



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **MENSAGEM Nº 018/2022.**

(Projeto de Lei nº 016/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 016/2022, que autoriza o Município de Piên a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

A Confederação Nacional dos Municípios atua na representação dos Municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições acarretando significativos ganhos para os Entes Públicos locais, que não teriam sido alcançados se não fosse a arregimentação de agentes políticos, organizada pela CNM nas diversas Marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por mais de dez anos.

Essa atuação permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente a população conquistassem:

<b>CONQUISTA</b>	<b>VALOR DA CONQUISTA</b>
Alteração da Alíquota de Cofins que Incidiria sobre o IR (1999-junho/2016)	2.012.953,80
Fim da compensação da COFINS no IPI (2004 - 2016)	1.777.941,05
PAES (crédito FPM dezembro 2005)	103.753,53
Iluminação Pública (2003 - 2016)	2.642.678,39
Repasso Direto do Salário Educação (2004 - julho/2016)	4.953.636,67
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (2004 - julho/2016)	943.506,91
ISS - Imposto sobre Serviço (2004 - 2016)	3.852.841,07
Transporte Escolar (2004 - julho/2016)	1.596.850,90
Merenda Escolar (2006 - julho/2016)	1.893.983,89
ITR - Imposto Territorial Rural - Municipalização (2008 - julho/2016)	-
1% FPM (dezembro 2007 a dezembro 2016)	4.489.672,61
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - (2009, 2013 e 2015)	964.941,09
FEX - Fundo Exportação (2004 - 2016)	1.642.539,35



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Repasses Extra do FPM - (2009 - 2016)	914.556,39
PAB - Piso de Atenção Básica (2014 a 2016)	169.366,81
FPM 1% de julho - Emenda Constitucional nº 84/2015 (2015 a 2016)	467.000,17
Repatriação (2016)	1.375.124,96
Super Simples (2015 a 2016)	197.953,18
PAC - Máquinas (2013)	984.032,61
<b>TOTAL</b>	<b>30.983.333,38</b>

Por esta razão, encaminhamos o presente Projeto de Lei buscando a autorização para que o Município de Piên possa contribuir com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, objetivando assegurar a plena atuação dessa entidade em favor dos Municípios, e sobretudo da população, garantindo o crescimento e a projeção da nossa cidade e do próprio Movimento Municipalista Brasileiro.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de junho de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS -  
CNM.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Piên/PR junto aos Poderes da União, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecido na Assembleia-Feral anual da mesma.

Parágrafo único. A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva Assembleia-Geral.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 27 de junho de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal